



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



## LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Fixa subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2013-2016 e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o quadriênio 2013/2016.

**Art. 2º.** O Vice-Prefeito perceberá, mensalmente, no quadriênio 2013/2016, como subsídio, o valor equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 3º.** No quadriênio 2013/2016, os Secretários Municipais perceberão mensalmente, como subsídio, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**Art. 4º.** Aos Secretários Municipais, aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão, especialmente o direito a férias, o acréscimo do valor equivalente a 1/3 (um terço) do subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração anual, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 06 de julho de 2012.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*